



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo, de Pacatuba, renova o reconhecimento do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU N° 02088426-5	PARECER: 0444/2004	APROVADO: 07.06.2004

I – RELATÓRIO

Martha Cilêda Santos Teixeira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo, situada na Rua II, s/n, Jereissati II, Cep: 61800-000, Pacatuba, mediante Processo N° 02088426-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização da educação infantil.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 826/97, deste Colegiado, com validade até 31.12.1998.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após diligências atendidas, o processo em análise preenche parcialmente os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções deste Conselho, abrangendo: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

O corpo docente é constituído por 24 professores todos devidamente habilitados. O projeto da educação de jovens e adultos está de acordo com os artigos 37 e 38 da Lei N° 9.394/96 e Resolução N° 363/2000 sobre a educação de jovens e adultos.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0444/2004

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nelly de Lima e Melo, pela renovação do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2006, e pela autorização da educação infantil.

Recomendamos que a direção se empenhe no sentido de que as áreas livres da escola sejam arborizadas e melhoradas com jardim e hortas para criar e desenvolver nos alunos o amor à natureza e à ecologia.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2004.

Pe. Manoel Lemos Amorim
Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0444/2004
SPU Nº 02088426-5
APROVADO EM: 07.06.2004

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC